MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº:	969.492 (apensado ao Processo nº 913.075, Prestação de Contas do Município de Gouveia, exercício 2013)
Natureza:	Pedido de Reexame
Recorrente:	Geraldo de Fátima Oliveira (Prefeito Municipal à época)
Relator:	Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Pedido de Reexame interposto contra a decisão desta Corte pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do recorrente, referentes ao exercício de 2013, em razão da abertura de créditos adicionais e sua respectiva execução sem lei autorizativa específica, contrariando o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1.964.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que o recurso sob exame é intempestivo, mas deve ser admitido em razão do princípio da verdade material, bem como da presença dos demais requisitos de admissibilidade do Pedido de Reexame, quais sejam, cabimento, legitimidade e interesse recursais, conforme destaca a Unidade Técnica às fl. 17 e 17v.

3. No mérito, após análise dos autos, este Ministério Público de Contas concorda com a Unidade Técnica (estudo à fl. 17 a 19v), no sentido de que não foram apresentadas justificativas capazes de promover a reforma da decisão recorrida.

4. Em razão do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, e, no mérito, pelo **não provimento** do recurso, com a consequente manutenção do **parecer prévio pela rejeição das contas** do Prefeito Municipal de Gouveia, referentes ao exercício 2013.

5. É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas